



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ANEXO 2.1

**Calendarização do processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos
Ano escolar 2012/2013**

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro

Nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro e do Despacho n.º 12/2013, de 23 de janeiro, na dependência do Diretor Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa é constituída uma bolsa de avaliadores, responsáveis pela avaliação externa da dimensão científica e pedagógica do processo de avaliação do desempenho docente.

A bolsa de avaliadores externos é composta por docentes de todos os grupos de recrutamento que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam integrados na carreira docente, preferencialmente no 5.º escalão ou superior;
- b) Sejam titulares de formação em avaliação do desempenho docente, supervisão pedagógica ou detenham experiência profissional em supervisão pedagógica no âmbito da formação de docentes e com a última avaliação do desempenho igual ou superior a Bom.

Para além do supra referido, os avaliadores externos devem, em regra, pertencer ao mesmo grupo de recrutamento dos avaliados e estarem integrados em escalão da carreira igual ou superior ao do avaliado e não podem exercer funções no mesmo estabelecimento de educação, ensino ou instituição de educação especial.

Assim, importa estabelecer a calendarização a que deverá obedecer a constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos para o ano escolar 2013/2014.

1. Constituição da bolsa de avaliadores externos (BAE) (até 31 de outubro de 2013)

FASE	DESCRIÇÃO	DATA LIMITE
1.1 Sob a supervisão dos órgãos de gestão das escolas, preenchimento do formulário pelos docentes abrangidos e entrega na respetiva escola, delegação escolar ou serviço	Preenchimento do formulário pelos docentes integrados no 5.º escalão ou superior e que sejam titulares de formação em avaliação do desempenho docente, supervisão pedagógica ou detenham experiência profissional em supervisão pedagógica no âmbito da formação de docentes e com última avaliação do desempenho igual ou superior a Bom. ⁽¹⁾	30 de abril de 2013

⁽¹⁾ Os docentes integrados na carreira que se encontrem qualificados para o exercício de outras funções educativas, na área de supervisão pedagógica e formação de formadores, ao abrigo do artigo 54.º do ECD da RAM, devem preencher o formulário, independentemente do escalão em que se encontrem, tendo em vista a gestão futura da bolsa de avaliadores externos.

1.2	Verificação e validação dos dados constantes dos formulários	Os serviços administrativos das escolas, das delegações escolares ou outros serviços, procedem à verificação e validação dos dados constantes dos formulários.	31 de maio de 2013
1.3	Elaboração da lista dos candidatos a avaliadores externos	Elaboração de uma lista dos candidatos a avaliadores externos (ver documento modelo).	5 de junho de 2013
1.4	Envio ao coordenador da bolsa de avaliadores externos dos formulários, acompanhados da lista de avaliadores externos (preferencialmente por via eletrónica, para drhae@madeira-edu.pt)	O diretor, presidente do conselho executivo, da comissão provisória, delegado escolar ou Diretor Regional de Educação, remete os formulários e a lista para o coordenador da bolsa de avaliadores externos.	6 de junho de 2013
1.5	Publicitação pelo coordenador da lista de docentes que constituem a bolsa de avaliadores externos	O Diretor Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, na qualidade de coordenador da bolsa de avaliadores externos, publicita na página eletrónica www.madeira-edu.pt/drhae a lista de avaliadores externos.	28 de junho de 2013
1.6	Apresentação de pedidos de escusa do desempenho de funções de avaliador externo ao coordenador da bolsa de avaliadores externos (ver documento modelo)	Os docentes que não estejam interessados ou se encontrem impedidos de desempenhar as funções de avaliador externo, deverão apresentar pedido de escusa da função através de requerimento fundamentado dirigido ao órgão de gestão, que reencaminhará o pedido para o coordenador da BAE.	3 dias úteis após a publicitação da lista
1.7	Remoção da bolsa de avaliadores externos dos docentes cujo pedido de escusa tenha sido deferido e publicitação da lista	No prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da receção dos pedidos de escusa, o coordenador da bolsa comunica a sua decisão e procede à remoção dos docentes cujo pedido tenha sido deferido e publicita a lista.	15 dias úteis após a receção dos pedidos de escusa

2. Constituição da base de dados dos docentes que requerem observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção (até 28 de junho de 2013)

FASE	DESCRIÇÃO	DATA LIMITE
2.1. Apresentação de requerimento (ver documento modelo) pelos docentes que pretendem, de forma obrigatória ou facultativa, a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção no próximo ano escolar (entrega na respetiva escola, delegação escolar ou serviço)	Os docentes que pretendam a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, para efeitos da atribuição da menção de Excelente ou de <i>Muito bom</i> no caso dos docentes posicionados nos 8.º, 9.º, 10.º escalão da carreira e dos avaliadores internos, bem como os docentes que são obrigatoriamente abrangidos pela observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, nomeadamente, docentes em período probatório; integrados no 2.º e 4.º escalão da carreira e que obtiveram a menção de <i>Insuficiente</i> , apresentam o pedido ao respetivo órgão de gestão.	30 de abril de 2013
2.2. Elaboração e envio da lista acompanhada dos requerimentos dos docentes que requereram a avaliação externa, para o coordenador da bolsa de avaliadores externos (preferencialmente por via eletrónica, para drhae@madeira-edu.pt)	O diretor, presidente do conselho executivo, da comissão provisória, delegado escolar ou Diretor Regional de Educação comunica ao coordenador da bolsa os docentes que são abrangidos pela observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção.	10 de maio de 2013
2.3. Constituição da base de dados de docentes para observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção	O coordenador da bolsa constitui uma base de dados com vista à afetação dos avaliadores externos aos docentes avaliados.	28 de junho de 2013

3. Funcionamento da bolsa de avaliadores externos (no decurso de ano escolar 2013/2014)

FASE	DESCRIÇÃO	DATA LIMITE
3.1. Envio ao coordenador da bolsa de avaliadores externos dos horários do ano escolar 2013/2014 dos avaliadores externos e docentes avaliados	O diretor, presidente do conselho executivo, da comissão provisória, delegado escolar ou Diretor Regional de Educação, remete os horários do ano escolar 2013/2014 dos avaliadores externos e dos docentes abrangidos pela avaliação externa.	15 de outubro de 2013
3.2. Publicitação da lista com a relação entre avaliadores externos e avaliados e plano de calendarização da observação das atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção	O coordenador da bolsa de avaliadores externos publicita na página eletrónica www.madeira-edu.pt/drrhae a relação entre avaliadores externos e avaliadores internos e o plano de calendarização da observação das atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção.	31 de outubro de 2013
3.3. Apresentação das declarações de impedimento ou dos pedidos de escusa apresentados pelos avaliados ou pelos avaliadores externos	Os avaliadores externos ou avaliados que se encontrem numa situação impedimento ou suspeição, devem apresentar o respetivo pedido de escusa ao órgão de gestão, que reencaminhará no mesmo dia o pedido para o coordenador da bolsa de avaliadores externos.	3 dias úteis após a publicitação da relação entre avaliadores e avaliados
3.4. Decisão do coordenador da bolsa de avaliadores externos sobre os pedidos de escusa e declarações de impedimento e comunicação das decisões aos interessados	O coordenador da bolsa de avaliadores externos decide e comunica a decisão aos interessados e ao respetivo estabelecimento ou serviço.	15 dias úteis após a receção dos pedidos de escusa
3.5. Substituição dos avaliadores cujos pedidos de escusa ou declarações de impedimento sejam deferidas e reestruturação da atribuição de avaliadores e avaliados	São efetuados os necessários ajustamentos à distribuição dos avaliadores externos pelos avaliados.	29 de novembro de 2013

Funchal, 4 de abril de 2013.

O Coordenador da bolsa de avaliadores externos

(Jorge Manuel da Silva Morgado)